



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 343 /2021

“Dispõe sobre a proibição do uso de som automotivo nas vias, praças, logradouros e demais espaços públicos, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o uso de som automotivo vulgarmente denominado de “Paredão de Som” nas vias, praças, logradouros e demais espaços públicos, no âmbito do Município de Maracanaú.

§1º. A proibição estabelecida no *caput* deste artigo refere-se nas 24 (vinte e quatro) horas, a qualquer tipo de som, ou seja, veículo ou outro som acústico que parado ou em movimento permanecer nas vias, praças e demais logradouros públicos, salvo-se para divulgação ou promoções do estabelecimento, respeitando os decibéis regulamentado em normas, no período diurno.

§2º. Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no interior ou exterior do veículo, porta malas ou sobre a carroceria de veículos automotores, que venham a produzir som audível que perturbe o sossego público, na forma definida na legislação federal e estadual em vigor.

Art. 2º. O descumprimento estabelecido nesta lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 350 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município);

II – na reincidência, multa em dobro.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades previstas nesta lei serão revertidos para o Fundo de Defesa do Meio Ambiente – Fundema.

Art. 3º. Desde que atendam aos limites estabelecidos na legislação em vigor, ficam excluídos os efeitos desta lei os estabelecimentos comerciais e afins, bem como os veículos oficiais, nas seguintes situações:

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3101.2881
presidencia_camara@maracanau.ce.gov.br



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

I - sons produzidos por sirenes e assemelhados, utilizados em viaturas oficiais exclusivamente em serviço, de policiamento, resgate ou socorro;

II - em eventos do calendário oficial ou expressamente autorizados pelo município, desde que façam parte da sua programação;

III - em eventos religiosos, sindicais ou populares, observada a legislação pertinente;

IV - utilizado na publicidade sonora, inclusive propaganda eleitoral autorizada pela Justiça Eleitoral, atendida a legislação vigente;

Art. 4º. Fica a SEMAM autorizada a proceder, licenciar, fiscalizar e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta lei.

§1º. Observando a legislação pertinente fica a SEMAM autorizado a licenciar os espaços destinados a realização de competições de som automotivo e eventos semelhantes, desde que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§2ª. Fica a SEMAM autorizada a realizar parcerias ou convênios com a Guarda Municipal, Órgãos de trânsito, Polícia Civil ou Militar, Defesa Civil e demais autoridades que forem necessárias para a fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Antonio da Silva Moraes
Vereador

Antônio da Silva Moraes
Vereador





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A propositura visa complementar o texto do Projeto de Lei Nº 250, já aprovado por esta casa, que dispõe sobre a proibição do som automotivo nos postos de combustíveis, estabelecendo novas regras para o uso desses equipamentos popularmente conhecido por “Paredões de Som”, nas principais vias, praças e logradouros públicos do nosso município.

Vale ressaltar que existem leis que regulamentam a poluição sonora como o CONATRAN, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Constituição. O projeto visa regulamentar o uso dos “Paredões de Som” em espaços adequados, garantindo a ordem, o sossego e o bem-estar público.

O CONATRAN trata a respeito da poluição sonora de acordo com a Resolução Nº 624 de 2016.

“Art. 1º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.”

De acordo com o Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dispõe o seguinte:

“Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN resulta em uma infração grave, multa e retenção do veículo para a regularização da situação.”

Além da infração de trânsito do Art. 228, a utilização de som alto nos veículos também pode configurar contravenção penal do artigo 42, inciso III, do Decreto-lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais):

“Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”

A aprovação do presente Projeto de Lei, tem o propósito de ampliar o veto aos demais espaços públicos e regulamentar espaços adequados a fim de reduzir a poluição sonora no nosso município e manter a ordem e o sossego em favor da maioria.